



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.676 / 2008

“Altera dispositivos da lei Municipal n. 3.026/2005 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 6º, da Lei Municipal n. 3.026/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Poderão ser celebrados contratos para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - assistência em razão de calamidade pública ou combate a surto endêmico;

II - assistência ao adolescente de rua;

III - criação de frente de trabalho para execução direta de obras com utilização de pessoal desempregado.

IV - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística de interesse do Município, excluídas aquelas afetas ao IBGE;

V - revogado

VI - atendimento a programa do governo federal e estadual, especialmente relacionados a serviços de saúde bucal, saúde da família (PSF), combate a DENGUE, Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) e Farmácia Popular; (AC)

VII - revogado

VIII – revogado”

Art. 2º - O Art. 23, da Lei Municipal n. 3.026/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – até 90 (noventa) dias, no caso do inciso III do art. 6º;

II – até seis meses, no caso do inciso I do art. 6º; (NR)

III – até um ano, no caso do inciso IV do art. 6º; (NR)

IV – até dois anos, no caso dos incisos II e VI do art. 6º. (NR)

Parágrafo único – Será admitida a prorrogação dos contratos: (NR)

I - no caso do inciso III, do art. 6º, desde que o prazo total não exceda a 180 dias;

II - no caso do inciso I, do art. 6º, desde que o prazo total não exceda a 12 (doze) meses; (NR)

III - no caso do inciso IV, do art. 6º., desde que o prazo total não exceda dois anos; (NR)

IV – no caso do inciso VI do art. 6º, os contratos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ficando as contratações adstritas ao período de vigência do programa de saúde a que o contratado estiver vinculado. (AC)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Art. 25, da Lei Municipal n. 3.026/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato. (NR)”

I – revogado

II – revogado”

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da Lei Municipal n. 3.026/2005.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de novembro de 2008.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé